

**REGULAMENTO (UE) N.º 1192/2012 DA COMISSÃO  
de 12 de dezembro de 2012**

**que cessa o registo das importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, expedidos do Vietname, independentemente de serem ou não declarados originários da Vietname, instituídas pelo Regulamento (UE) n.º 548/2012**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia<sup>(1)</sup> («regulamento de base»), nomeadamente o artigo 14.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

**1. Inquérito antievasão e registo das importações**

- (1) Em 26 de junho de 2012, pelo Regulamento (UE) n.º 548/2012<sup>(2)</sup>, a Comissão iniciou um inquérito sobre a eventual evasão às medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1458/2007 do Conselho<sup>(3)</sup> sobre as importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis originários da República Popular da China através de importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, expedidos do Vietname, independentemente de serem ou não declarados originários da Vietname. O presente regulamento também sujeita a registo as referidas importações.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2012.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

<sup>(2)</sup> JO L 165 de 26.6.2012, p. 37.

<sup>(3)</sup> JO L 326 de 12.12.2007, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 382 de 12.12.2012, p. 12.

- (2) O presente regulamento não prejudica as conclusões do inquérito iniciado pelo Regulamento (UE) n.º 548/2012.

**2. Cessação do registo**

- (3) Dada a caducidade das medidas *anti-dumping* sobre as importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, originários da República Popular da China<sup>(4)</sup>, deve pôr-se cobro ao registo das importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, expedidos do Vietname, independentemente de serem ou não declarados como originários do Vietname,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As autoridades aduaneiras são instruídas no sentido de cessarem o registo das importações efetuado por força do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 548/2012.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 14 de dezembro de 2012.